



LEI Nº 1304/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais do município de Tianguá para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Tianguá será estabelecido nos termos desta lei para quadriênio 2021/2024.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.222,50 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Os Secretários Municipais ficarão vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 18 de novembro de 2020.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1304/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020
GABINETE
Prefeitura Municipal de Tianguá
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Data: 18/11/2020
Hora: 09:30
Ass.: [assinatura]

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais do município de Tianguá para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Tianguá será estabelecido nos termos desta lei para quadriênio 2021/2024.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.222,50 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Os Secretários Municipais ficarão vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 10 de Novembro de 2020.


FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA <u>04/11/2020</u>
HORAS <u>09:57</u>
<u>Jadey Heiapina</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 70 /2020

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04/11/2020

PROVADO NA SESSÃO DO
DIA 04/11/2020 COM
15 VOTOS.

Tianguá/CE, em 03 de novembro de 2020.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Apraz-nos remeter à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a **FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024**, e dá outras providências, conforme dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

(...)

Ressaltamos que nos termos do que dispõe o artigo 60, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a iniciativa da presente Lei é da Comissão de Finanças e Orçamento.

Por fim, esclarecemos que devido ao atual momento de incertezas na economia e em respeito ao determinado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, os subsídios serão fixados no mesmo valor dos estabelecidos pela Lei nº 1.018/2016, de 28 de novembro de 2016, sem nenhum aumento.

Jadey Heiapina



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Certos de que o presente Projeto será prontamente aprovado por esta Augusta Casa, apresentamos protestos de estima e consideração.

Plenário Vereadora Gláucia Marques – Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 03 de novembro de 2020.


JOCÉLIO LUIZ DA SILVA

Comissão de Finanças e Orçamento – Presidente



VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

Comissão de Finanças e Orçamento – Relator


ROGÉRIO MOITA CARDOSO

Comissão de Finanças e Orçamento – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 70/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais do município de Tianguá para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tianguá, nos termos do que dispõe o artigo 60, inciso V do Regimento Interno combinado com o artigo 87 da Lei Orgânica do Município, apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação dos nobres colegas:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Tianguá será estabelecido nos termos desta lei para quadriênio 2021/2024.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.222,50 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Os Secretários Municipais ficarão vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário Vereadora Gláucia Marques – Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 03 de novembro de 2020.


JOCÉLIO LUIZ DA SILVA

Comissão de Finanças e Orçamento – Presidente


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

Comissão de Finanças e Orçamento – Relator



ROGÉRIO MOITA CARDOSO

Comissão de Finanças e Orçamento – Membro

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ROGERIO MOTA CARDOSO
Comissão de Fomento - Fomento